

## **PREGÃO ELETRÔNICO 12/2026**

### **CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### **OBJETO**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA, INCLUINDO EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, CAVALOS TREINADOS E MATERIAIS COMPLEMENTARES, A SEREM UTILIZADOS NO ESPAÇO CEDIDO POR PARCEIRO PRIVADO”.**

### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 315.975,00

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 21/05/2026 às 10:00h (horário de Brasília)**

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

MENOR PREÇO POR LOTE

### **MODO DE DISPUTA:**

ABERTO

### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

ABERTO

**EDITAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO 12/2026**

**Processo Administrativo nº 12/2026**

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, sediada na AV. Felipe Schmidt, nº 2070, Centro, neste ato representado por seu Secretário de Administração o **Sr. Marcos Vieira** realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 016/2026, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA, INCLUINDO EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, CAVALOS TREINADOS E MATERIAIS COMPLEMENTARES, A SEREM UTILIZADOS NO ESPAÇO CEDIDO POR PARCEIRO PRIVADO”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será realizada e julgada com base no critério de julgamento Menor Preço por LOTE conforme tabela constante no Termo de referência.

**1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

1.1. Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo e atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

1.2. Que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

1.3. Devido ao Município de Braço do Norte/SC, não ter acesso no SICAF, os documentos de habilitação deverão ser anexados em sua totalidade dentro do sistema do portal de compras públicas, independentemente de cadastro no SICAF.

1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

1.8. Não poderão disputar esta licitação:

1.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 1.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 1.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 1.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 1.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 1.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 1.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 1.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 1.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 1.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.9. O impedimento de que trata o item 1.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 1.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.8.2 e 1.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 1.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 1.12. O disposto nos itens 1.8.2 e 1.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 1.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.14. A vedação de que trata o item 1.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 1.15. Não poderá participar desta licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive.

## 2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 2.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 2.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 2.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 2.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 2.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 2.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 2.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [art. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 2.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 2.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 2.3 ou 2.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 2.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 2.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 2.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 2.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 2.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 2.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 2.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 2.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 2.11. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 2.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 2.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### 3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 3.1.1. Valor unitário do item;
- 3.1.2. Marca;
- 3.1.3. Fabricante;
- 3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 3.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 3.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

#### 4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 4.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.1. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 4.3. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 4.4. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 4.5. Como o modo de disputa é “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 4.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 4.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 4.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 4.5.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 4.5.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 4.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.12. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

4.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

4.13.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.13.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.13.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.13.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.13.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.13.2.2. empresas brasileiras;

4.13.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.13.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

4.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 4.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 4.14.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 4.14.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 4.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **5. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 1.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.1.1. CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).
- 5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.4 deste edital.
- 5.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## **6. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, encaminhando os seguintes documentos via Plataforma Eletrônica Sistema do Portal de Compras Públicas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do final da sessão pública virtual:**

6.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

6.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 6.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.16 Apresentação de atestado de capacidade técnica, em original ou cópia autenticada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do serviço, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições de fornecimento, em papel timbrado da empresa, devidamente carimbado e assinado pela pessoa responsável pela informação.

### **OUTROS DOCUMENTOS**

- 6.17 Certidão Negativa Correccional: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- 6.18 Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;
- 6.19 Declaração de idoneidade;
- 6.20 Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Braço do Norte) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.21. Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
- 6.22. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.23. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

### **CONDIÇÃO PRÉVIAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

6.24 Para a assinatura do contrato, a contratada deverá atender às seguintes exigências prévias, garantindo a viabilidade técnica e operacional do serviço de equoterapia no espaço cedido por parceiro privado, em conformidade com as normas vigentes e as diretrizes do município:

6.25 **Prova de Disponibilidade de Profissionais:** A contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 10 dias antes da assinatura, uma relação nominal dos profissionais da equipe multidisciplinar (fisioterapeutas, psicólogos e equitadores), acompanhada de cópias de registros ativos nos respectivos conselhos de classe (CREFITO, CRP) e certificados de cursos de equoterapia reconhecido. O Equitador deve ter experiência comprovada em manejo de cavalos para fins terapêuticos, com certificação em curso de equitação terapêutica.

6.26 **Prova de Disponibilidade de Animais:** A contratada deverá submeter, no mesmo prazo, um laudo veterinário atualizado (emitido em até 60 dias antes da assinatura) atestando a sanidade e o treinamento de cavalos mansos destinados ao serviço, incluindo número suficiente para atender à demanda (mínimo de 3 animais), com informações sobre raça, idade e condições de manejo, assegurando conformidade com os padrões éticos e técnicos exigidos.

## REGRAS PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.27 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

6.27.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.27.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.28. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.29. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.30. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## 7. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

7.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

7.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

7.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.3.1. quando o licitante vencedor não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

7.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

7.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

7.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico ([portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br))

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.12. O Proponente é responsável pelos documentos apresentados de origem não eletrônica, que os mesmos conferem com seus respectivos originais e em caso de falsidade o proponente ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis nos termos do que dispõe o art. 3º § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: diretamente no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e/ou via Protocolos 1DOC [Prefeitura de Braço do Norte | 1Doc](#).
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas 11.11. (PNCP), e endereço [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP \(www.gov.br\)](#).
- 11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.12.1. ANEXO I – Termo de Referência/ Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 11.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Braço do Norte, 30 Abril de 2026.

**SR. SÉRGIO FERNANDO DOMINGOS ARENT**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA, INCLUINDO EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, CAVALOS TREINADOS E MATERIAIS COMPLEMENTARES, A SEREM UTILIZADOS NO ESPAÇO CEDIDO POR PARCEIRO PRIVADO.** nos termos das Planilhas Orçamentárias e nos termos da Tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Descrição	CatSer	Tipo de serviço	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1	SESSÃO DE EQUOTERAPIA	30008	CONTINUADO	UNIDADE	1.650	191,50	315.975,00
TOTAL GLOBAL						R\$ 315.975,00	

1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme as previsões legais.

1.3. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação encontra-se preconizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestar serviços de equoterapia, oferecendo equipe multidisciplinar (fisioterapeutas, psicólogos e equitadores com formação específica), cavalos treinados e materiais complementares (selas adaptadas, rédeas, estribos, mantas antiderrapantes e capacetes), a serem utilizados no espaço cedido por parceiro privado, equipado com picadeiro coberto e itens de segurança. O serviço atenderá munícipes com deficiências, promovendo reabilitação física, cognitiva e socioemocional em 2 dias por semana, com sessões individualizadas ou em grupos.

#### 3.2. Ciclo de Vida do Objeto

3.2.1. Planejamento: Inclui triagem inicial dos beneficiários pelo SUS, vistoria do espaço pelo município, formalização da parceria com o privado e elaboração do cronograma de atendimento, a ser concluída antes da assinatura do contrato.

3.2.2. Execução: Realização das sessões com equipe qualificada, utilizando cavalos e materiais fornecidos pela contratada, com operação supervisionada pelo município e relatórios trimestrais de progresso.

3.2.3. Monitoramento: Fiscalização contínua pelo município, com avaliação dos indicadores de desempenho (evolução clínica, satisfação) e ajustes no plano de atendimento conforme necessidade.

3.2.4. Encerramento: Encaminhamento dos beneficiários para outras terapias ou manutenção, com relatório final da contratada e avaliação do impacto do programa, previsto para o fim do contrato, renovável conforme demanda.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Sustentabilidade**

4.1.1. A sustentabilidade será considerada no contexto do serviço de equoterapia, reconhecendo impactos ambientais mínimos, como a geração de resíduos orgânicos (esterco dos cavalos) e o consumo de água para limpeza do picadeiro. A contratada deverá implementar medidas mitigadoras, incluindo coleta e destinação adequada do esterco para compostagem e uso de práticas de limpeza com baixo consumo de água, assegurando conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e normas municipais aplicáveis.

### **4.2. Indicação de marcas ou modelos**

4.2.1. Não é o caso.

### **4.3. Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto**

4.3.1. Não é o caso.

### **4.4. Da Exigência da Amostra**

4.4.1. Não é o caso.

### **4.5. Da Exigência da Carta de Solidariedade**

4.5.1. Não é o caso.

### **4.6. Da Subcontratação**

4.6.1. A subcontratação de serviços ou recursos específicos, como cavalos treinados, terapeutas (fisioterapeutas, psicólogos, equitadores) ou materiais complementares (selas adaptadas, rédeas, estribos, mantas antiderrapantes e capacetes), poderá ser admitida, desde que previamente autorizada por escrito pelo município e devidamente justificada pela contratada, demonstrando a capacidade técnica e a conformidade com as normas da Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-BRASIL) e do Conselho Federal de Medicina (CFM) dos subcontratados. Contudo, a contratada será integralmente responsável pela gestão, qualidade, execução e resultados de todos os itens do objeto, incluindo a supervisão direta dos subcontratados, a garantia de continuidade do serviço e o cumprimento de todas as obrigações contratuais, independentemente de terceirizações.

4.6.2. Essa responsabilidade abrange a manutenção dos recursos, a elaboração de planos terapêuticos, a entrega de relatórios periódicos e a resolução de quaisquer inconformidades, assegurando a plena execução do programa de equoterapia no espaço cedido por parceiro privado.

#### **4.7. Da Garantia da Contratação**

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O modelo de execução do objeto detalha o processo de prestação do serviço de equoterapia, desde a emissão das guias de autorização pela central de regulação do município até a realização da última sessão pela contratada, assegurando qualidade, continuidade e conformidade com as normas aplicáveis.

#### **DA DISPONIBILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO**

Para a execução do objeto da presente contratação, será disponibilizada à futura contratada área de 5.256 m<sup>2</sup> (cinco mil duzentos e cinquenta e seis metros quadrados), situada no bairro Rio Bonito, devidamente registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Braço do Norte sob a matrícula nº 13.254, cuja cessão de uso ao Município foi formalizada a título gratuito, conforme Termo de Cessão de Uso firmado com os proprietários e autorizado pela Lei Ordinária Municipal nº 3.798/2025.

A referida área destina-se exclusivamente à instalação, manutenção e funcionamento de atividades terapêuticas e educacionais em equoterapia, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas.

No local encontram-se já implantadas estruturas necessárias ao desenvolvimento das atividades, incluindo cancha para prática de equoterapia, área destinada à alimentação dos participantes e galpão para abrigo dos animais, as quais poderão ser utilizadas pela contratada, observadas as condições de conservação, uso adequado e demais normas aplicáveis.

Fica assegurado à contratada o pleno acesso e uso do espaço durante toda a vigência contratual, desde que vinculados à execução do objeto, cabendo-lhe zelar pela adequada utilização das instalações, bem como cumprir as disposições constantes no Termo de Cessão de Uso e na legislação pertinente.

Eventuais responsabilidades quanto à manutenção, conservação e adequação do espaço deverão observar o que vier a ser estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

#### **Etapas de Execução**

##### **5.1. Emissão das guias de autorização pela central de regulação**

5.1.1. O processo inicia com a emissão das guias de autorização pelas central de regulação do município, com base na triagem inicial de munícipes com deficiências. A triagem, realizada por profissionais de saúde, identificará elegibilidade e prioridades, gerando guias que autorizam o início do atendimento.

##### **5.2. Primeira consulta e elaboração do plano de atendimento**

5.2.1. Após a emissão das guias, a contratada realizará a primeira consulta com cada paciente, conduzida pela equipe multidisciplinar (fisioterapeuta, psicólogo, equitador), para avaliar as necessidades específicas (ex.: equilíbrio, coordenação, interação social). Com base nessa avaliação, será elaborado um plano de atendimento personalizado, definindo frequência (semanal ou quinzenal), formato (individual ou em grupos de até 3 pacientes) e objetivos terapêuticos.

##### **5.3. Início e execução das sessões**

5.3.1. As sessões terão início em até 15 dias após a aprovação dos planos, com duração de 45 minutos de atividade terapêutica (montaria e exercícios), mais 15 minutos para preparação e descanso do cavalo (total

de 60 minutos por slot). Podendo ser realizadas em 2 dias por semana, as sessões serão conduzidas com cavalos mansos e equipamentos de segurança (selas, capacetes), sob supervisão da contratada.

#### **5.4. Monitoramento contínuo**

5.4.1. A contratada monitorará a execução, ajustando os planos conforme evolução dos pacientes, e entregará relatórios mensais ao município, detalhando número de sessões, progresso clínico e satisfação. A fiscalização municipal acompanhará a qualidade, exigindo plano de contingência para imprevistos.

5.4.2. A execução será gerenciada pela contratada, com supervisão municipal, garantindo acessibilidade e resultados em reabilitação e inclusão. Interrupções deverão ser comunicadas imediatamente, com recuperação em até 72 horas.

### **6. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES E FORMA DE PAGAMENTO**

#### **6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

6.1.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

#### **6.2. Regime de execução**

6.2.1. O regime de execução do contrato será o de prestação de serviço por preço unitário, devendo a contratada ser remunerada com base no valor unitário acordado para cada sessão de equoterapia realizada.

### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Da Fiscalização**

7.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6. Será fiscal do Contrato o Sr. Rafael Soares Pateis, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.

#### **Fiscalização Técnica**

7.7. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

#### **Fiscalização Administrativa**

7.12. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Gestor de Contrato**

7.14. Será o Gestor do Contrato a servidora Laila Zapellini Alves.

7.15. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade/contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

7.22. O Gestor acompanhará os prazos para que verifique, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **8.1. Recebimentos**

8.1.1. Mensalmente, o Contratado apresentará documento fiscal acompanhado de relatório de produção, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.1.2. O setor de controle e avaliação realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico de execução.

8.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange às contagens corretas, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na entrega das apólices ou no instrumento de cobrança.

### **8.2. Liquidação**

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do Contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do Contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) deverá constar na no campo de observações o número do empenho que deu origem à nota fiscal.
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. **Sendo vedada a emissão de boletos para compensação.**

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de inadimplência.

### **8.3. Prazo de pagamento**

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3.6. Os pagamentos dos serviços serão efetuados, mediante aceitação dos serviços pelo fiscal e gestor do Contrato.

8.3.7. Para efeito de pagamento, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados e atestadas pela fiscalização.

#### **8.4. Antecipação de Pagamento**

8.4.1. A presente contratação NÃO PERMITE a antecipação de pagamento.

#### **8.5. Cessão de Crédito**

8.5.1. A presente contratação NÃO PERMITE a cessão de crédito.

### **9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

#### **9.1. Habilitação Jurídica**

9.1.1. Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- 9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da Contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.2.7. Caso a Contratada seja considerada isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **9.3. Qualificação Econômico – Financeira**

- 9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da Contratada - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

### **9.4. Qualificação Técnica Operacional (empresa):**

- 9.4.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica, em original ou cópia autenticada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do serviço, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições de fornecimento, em papel timbrado da empresa, devidamente carimbado e assinado pela pessoa responsável pela informação.

### **9.5. Outros documentos**

- 9.5.1. Certidão Negativa Correccional – TCU;
- 9.5.2. Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;
- 9.5.3. Declaração de idoneidade;

9.5.4. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Braço do Norte/SC) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.5.5. Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

9.5.6. Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.5.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

## **10. APARELHAMENTO PRÉVIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.**

Para a assinatura do contrato, a contratada deverá atender às seguintes exigências prévias, garantindo a viabilidade técnica e operacional do serviço de equoterapia no espaço cedido por parceiro privado, em conformidade com as normas vigentes e as diretrizes do município:

10.1. **Prova de Disponibilidade de Profissionais:** A contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 10 dias antes da assinatura, uma relação nominal dos profissionais da equipe multidisciplinar (fisioterapeutas, psicólogos e equitadores), acompanhada de cópias de registros ativos nos respectivos conselhos de classe (CREFITO, CRP) e certificados de cursos de equoterapia com carga horária mínima de 120 horas, comprovando a qualificação e disponibilidade para o início das atividades.

10.2. **Prova de Disponibilidade de Animais:** A contratada deverá submeter, no mesmo prazo, um laudo veterinário atualizado (emitido em até 60 dias antes da assinatura) atestando a sanidade e o treinamento de cavalos mansos destinados ao serviço, incluindo número suficiente para atender à demanda (mínimo de 3 animais), com informações sobre raça, idade e condições de manejo, assegurando conformidade com os padrões éticos e técnicos exigidos.

## **11. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O custo estimado total da contratação é o previsto no item 1. deste Termo de Referência.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos vinculados a serem consignados no Orçamento Geral do município, sendo elas:

Projeto/Atividade: 2.065 - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade  
Código reduzido: 23 – 3.3.90 - 1.701.7000.7316 – R\$ 180.000,00

Projeto/Atividade: 2.065 - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade  
Código reduzido: 23 – 3.3.90 - 2.710.3210.7716 – R\$ 150.000,00

12.2. Após a liberação, a dotação será formalizada por apostilamento.

## 13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 13.1. Do contratante

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

13.1.2. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

13.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

13.1.4. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado.

### 13.2. Da CONTRATADA

13.2.1. Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes à CONTRATADA, exigidos neste Termo.

13.2.2. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, comprovadamente, causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros durante a permanência no local de trabalho, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

13.2.3. A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto do Contrato, de acordo com as normas técnicas, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público.

13.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento pelo órgão interessado.

13.2.5. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

13.2.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

13.2.7. Indicar um preposto (informando número de telefone para contato), sendo, de preferência, o responsável técnico, o qual será o responsável pela fiel execução do Contrato.

13.2.8. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

13.2.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial, no que se refere à regularidade fiscal e capacidade técnica, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o serviço licitado.

13.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

13.2.11. Emitir, nos prazos previstos no edital e anexos a correspondente Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes às quantidades dos serviços prestados.

13.2.12. Assumir todos os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste Contrato, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade.

## **14. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

### **14.1. Reajuste**

14.1.1. Os valores poderão ser reajustados baseado no IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA nos casos de renovação do Contrato.

### **14.2. Revisão**

14.2.1. A revisão contratual poderá ser realizada em situações excepcionais, conforme previsto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de alterações imprevisíveis que impactem sua execução.

## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O inadimplemento total ou parcial de obrigação contratual, e/ou a prática de qualquer ato caracterizado como ilícito administrativo, implicam as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de:
  - b-1) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
  - b-2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b-3) 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) Rescisão do Contrato, no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela Gestão.

A aplicação das penalidades respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

As disposições aqui estabelecidas regerão a execução do contrato de prestação de serviços de equoterapia, devendo a contratada cumprir integralmente os termos deste Termo de Referência, as normas da Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-BRASIL), do Conselho Federal de Medicina (CFM), da Lei nº 14.133/2021, da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). O município exercerá a fiscalização do serviço, com direito a solicitar esclarecimentos, aplicar sanções em caso de descumprimento e propor ajustes ao plano de atendimento conforme a demanda. Eventuais alterações contratuais serão formalizadas por aditivo, respeitando os limites legais, e quaisquer dúvidas serão resolvidas por meio de comunicação oficial entre as partes.

**GRAZIELI LOPES FIGUEIREDO**  
**SUPERVISORA DE COMPRAS**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A contratação não está prevista no referido plano.

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (OBJETO E JUSTIFICATIVA)**

A equoterapia é um método terapêutico e educacional que utiliza os movimentos tridimensionais do cavalo (para cima/baixo, para os lados e frente/atrás) para estimular habilidades físicas, cognitivas e socioemocionais. O serviço será conduzido por uma equipe multidisciplinar qualificada, composta por profissionais como fisioterapeutas, psicólogos, fonoaudiólogos e equitadores especializados, utilizando cavalos treinados. As sessões ocorrerão em um espaço fornecido pelo município, equipado com picadeiro, cavalos e equipamentos de segurança, em formato individual ou em grupo, conforme a necessidade de cada beneficiário, com o objetivo de promover reabilitação, inclusão social e melhoria da qualidade de vida.

A necessidade decorre da ausência de serviços especializados de equoterapia no município, o que restringe o acesso de pessoas com deficiências ou necessidades especiais a terapias que promovam seu desenvolvimento integral. Reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina, a equoterapia é um método terapêutico eficaz, baseado em evidências científicas, que promove benefícios como melhoria do equilíbrio, coordenação motora, força muscular, atenção, memória, autoconfiança e interação social. Esses benefícios

são especialmente relevantes para indivíduos com condições que limitam sua participação plena na sociedade, como TEA, síndrome de Down e paralisia cerebral, que demandam intervenções interdisciplinares para alcançar maior autonomia e bem-estar.

A implementação do programa alinha-se às políticas públicas de saúde e inclusão, notadamente à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que assegura o direito à reabilitação e à acessibilidade, e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) para a oferta de cuidados interdisciplinares. O projeto responde a uma demanda reprimida por terapias especializadas no município, onde a oferta de serviços similares é limitada ou inexistente, especialmente para famílias que não dispõem de recursos para custear tratamentos no setor privado. A equoterapia, ao combinar estímulos físicos e socioemocionais em um ambiente terapêutico único, oferece uma abordagem inovadora que complementa outras intervenções de saúde, com potencial para reduzir custos indiretos ao SUS, como internações ou tratamentos prolongados, ao melhorar a funcionalidade e a qualidade de vida dos beneficiários.

O município de Braço do Norte dispõe de um espaço equipado com a infraestrutura necessária, incluindo picadeiro, área coberta e equipamentos de segurança, o que viabiliza a execução do serviço sem a necessidade de investimentos adicionais em instalações. A contratação é essencial para suprir a carência de terapias especializadas, fortalecer a política de inclusão social e promover a saúde integral da população com deficiências, contribuindo para a construção de uma comunidade mais equitativa e acessível.

### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado foi realizado para identificar as melhores alternativas para a implementação do serviço de equoterapia no município, considerando as duas opções propostas: (1) constituição de uma equipe multidisciplinar própria, com aquisição de equipamentos, cavalos e infraestrutura complementar, ou (2) contratação de uma equipe multidisciplinar completa, incluindo cavalos e materiais necessários. A análise considera aspectos como custos iniciais, manutenção, complexidade operacional, prazos de implementação e conformidade com padrões técnicos, com base em práticas do mercado brasileiro de equoterapia.

#### **Opção 1: Equipe multidisciplinar própria com aquisição de equipamentos e cavalos**

Nesta alternativa, o município formaria sua própria equipe multidisciplinar, composta por profissionais habilitados (como fisioterapeutas, psicólogos, fonoaudiólogos e equitadores), contratados diretamente ou por meio de concurso público, conforme as normas da Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-BRASIL). Além disso, seria necessário adquirir cavalos treinados, equipamentos de segurança (selas, rédeas, estribos, mantas, capacetes) e materiais complementares para o funcionamento do serviço. O município já possui um espaço equipado com picadeiro, o que reduz parte dos custos de infraestrutura.

Nesse sentido, haveria um maior controle sobre a operação, possibilidade de personalização do serviço às necessidades locais, autonomia na gestão da equipe e dos recursos, e potencial economia a longo prazo com a ausência de terceirização. Entretanto, seria necessário um alto investimento inicial em aquisição de cavalos, equipamentos e capacitação de profissionais. Complexidade na gestão de recursos humanos (contratação, treinamento, supervisão) e logísticos (manutenção de cavalos e infraestrutura). Maior tempo para implementação, devido à necessidade de formar a equipe e adquirir os recursos.

#### **Opção 2: Contratação de equipe multidisciplinar completa com cavalos e materiais**

Nesta alternativa, o município contrataria uma empresa ou organização especializada em equoterapia, responsável por fornecer a equipe multidisciplinar completa (fisioterapeutas, psicólogos, equitadores e, se

necessário, outros profissionais como fonoaudiólogos ou terapeutas ocupacionais), cavalos treinados e todos os equipamentos e materiais necessários. O serviço seria executado no espaço fornecido pelo município equipado com picadeiro, reduzindo custos adicionais de infraestrutura.

O mercado brasileiro de equoterapia conta com centros filiados à ANDE-BRASIL e empresas especializadas que oferecem serviços completos, incluindo equipe, cavalos e materiais. Essas organizações geralmente operam em parcerias com municípios ou instituições filantrópicas, cobrando por sessão ou por contrato mensal/anual.

Dentre as vantagens, destaca-se o menor tempo de implementação, pois a empresa já fornece equipe treinada, cavalos e equipamentos, eliminando a necessidade de aquisição e capacitação inicial. Redução da complexidade operacional para o município, que se limitaria a fiscalizar o contrato. Maior garantia de conformidade técnica, devido à expertise de organizações especializadas.

Ambas as opções são viáveis, porém a contratação de equipe completa é preferível para implementação rápida, com menor carga administrativa, sendo ideal para o início do projeto, considerando que o município possui parceria com espaços equipados.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos da contratação do serviço de equoterapia visam garantir a qualidade, segurança e eficácia do programa, alinhando-se às necessidades do município e às normas técnicas estabelecidas pela ANDE-BRASIL e pelo Conselho Federal de Medicina (CFM). Os requisitos são definidos com base nas características do serviço descrito (método terapêutico para pessoas com deficiências, utilizando cavalos treinados e equipe multidisciplinar) e nas opções do levantamento de mercado (equipe própria ou contratação de equipe completa). A seguir, detalham-se os requisitos mínimos e desejáveis.

A equipe deve ser composta, no mínimo, por um fisioterapeuta, um psicólogo e um equitador, todos com formação específica em equoterapia, conforme exigências da ANDE-BRASIL. Os profissionais devem possuir registro ativo nos respectivos conselhos de classe (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO, Conselho Regional de Psicologia - CRP) e certificação em curso de equoterapia reconhecido. O equitador deve ter experiência comprovada em manejo de cavalos para fins terapêuticos, com certificação em curso de equitação terapêutica.

Os cavalos utilizados devem ser mansos, treinados especificamente para equoterapia, de raças adequadas (como Mangalarga, Quarto de Milha ou similares), com temperamento dócil e atestado de sanidade emitido por médico veterinário. Cada cavalo deve passar por avaliação periódica (mínimo a cada 6 meses) para garantir condições de saúde, incluindo vacinação, vermifugação e cuidados com cascos. O manejo dos cavalos deve seguir padrões éticos, com alimentação adequada, descanso e espaço apropriado.

Utilização de equipamentos de segurança, como selas adaptadas, rédeas, estribos, mantas antiderrapantes e capacetes para os pacientes, todos em conformidade com normas de segurança e higiene. Os equipamentos devem ser fornecidos em quantidade suficiente para atender o volume de sessões, com manutenção regular para garantir condições de uso.

A contratada deve elaborar um plano de atendimento individualizado para cada paciente, com base em avaliação médica prévia, definindo objetivos terapêuticos (melhoria de equilíbrio, coordenação ou interação social). O serviço deve incluir relatórios periódicos com indicadores de progresso dos pacientes, como número de atendimentos realizados, evolução clínica e satisfação dos beneficiários.

A contratada deve ter capacidade para atender a demanda de pacientes do município, com flexibilidade para ajustar o volume de atendimentos conforme planejamento a ser detalhado no Termo de Referência. O serviço deve garantir continuidade, com plano de contingência para substituição de profissionais ou cavalos em caso de imprevistos.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para o serviço de equoterapia é baseada nas características do programa, considerando a implementação do zero no município, o espaço equipado disponível e as opções identificadas no levantamento de mercado. Para definir as quantidades, leva-se em conta dados típicos do mercado brasileiro de equoterapia, como duração e frequência das sessões, capacidade de atendimento por equipe e o público-alvo. A análise considera sessões de aproximadamente 45 minutos, conforme planejamento inicial, embora o mercado indique variações comuns de 30 a 50 minutos por sessão, com frequência semanal ou quinzenal para maximizar os benefícios terapêuticos.

### Detalhamento do Funcionamento das Sessões

Cada sessão de equoterapia será conduzida por uma equipe multidisciplinar mínima (fisioterapeuta, psicólogo e equitador), utilizando um cavalo treinado por sessão. O processo inclui:

**Avaliação inicial:** Realizada por profissionais de saúde para definir planos individualizados, com objetivos como melhoria de equilíbrio, coordenação motora e interação social.

**Duração:** Aproximadamente 45 minutos de atividade efetiva (montaria e exercícios terapêuticos), acrescidos de 10-15 minutos para preparação, transição e descanso do cavalo (totalizando cerca de 60 minutos para planejamento operacional).

**Frequência:** Semanal para casos intensivos ou quinzenal para manutenção, com duração do programa por paciente, conforme protocolos da Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-BRASIL). Para estimativa inicial, assume-se frequência semanal, com possibilidade de ajuste para quinzenal para alguns pacientes.

**Formato:** Individual ou em pequenos grupos (até 3 pacientes), dependendo da condição do paciente e dos objetivos terapêuticos. Sessões em grupo favorecem estímulo social, enquanto individuais atendem necessidades específicas.

**Capacidade por Equipe/Cavalo:** Uma equipe pode realizar até 8-10 sessões por dia (considerando 10 horas diárias de operação, das 8h às 18h, com intervalos para descanso do cavalo e transição), garantindo segurança e bem-estar dos animais e pacientes.

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação do serviço de equoterapia foi elaborada para garantir conformidade com o orçamento municipal, considerando os parâmetros operacionais definidos: aproximadamente 250 pacientes, sessões de 45 minutos, realizadas em 2 dias por semana (20 horas semanais), com estimativa de 1500 a 2000 sessões anuais.

A estimativa incorpora o valor aproximado de R\$ 200,00 por sessão, obtido em consulta prévia a fornecedores regionais, que deverá ser refinada na pesquisa de preço para composição do preço estimado por sessão.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de equoterapia, utilizando equipe multidisciplinar, cavalos treinados e materiais complementares, no espaço, fornecido pela administração municipal, equipado com picadeiro e itens de segurança. O programa atenderá munícipes com deficiências, como síndrome de Down, TEA e paralisia cerebral, promovendo reabilitação física, cognitiva e socioemocional.

As sessões, conduzidas por fisioterapeutas, psicólogos e equitadores, serão realizadas em formato individual ou em grupos, com planos terapêuticos personalizados.

A solução alinha-se à Lei Brasileira de Inclusão e às diretrizes do SUS, promovendo inclusão social, autonomia e bem-estar, com implementação rápida e aproveitamento da infraestrutura existente.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O serviço de equoterapia **não será parcelado**, sendo contratado como um lote único, devido à sua natureza integrada e à necessidade de gestão centralizada para garantir a qualidade e a continuidade do atendimento. A prestação do serviço envolve a coordenação de equipe multidisciplinar, cavalos treinados e materiais complementares, todos interdependentes para a eficácia terapêutica.

O parcelamento poderia fragmentar a execução, dificultando a uniformidade do atendimento, o controle de qualidade e a fiscalização, além de aumentar custos administrativos. A infraestrutura fornecida pela administração municipal suporta a operação integral, e a contratação de uma empresa especializada em lote único otimiza a implementação, assegura a coerência do programa e facilita o acompanhamento dos resultados, alinhando-se aos objetivos de inclusão e reabilitação do município.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O programa de equoterapia tem como objetivo principal promover a reabilitação biopsicossocial de munícipes com deficiências ou necessidades especiais, busca alcançar resultados abrangentes, que se desdobram em benefícios terapêuticos, sociais, econômicos e institucionais.

**Melhoria Motora:** A equoterapia, por meio dos movimentos tridimensionais do cavalo, estimula o equilíbrio, a coordenação motora e a força muscular. Espera-se que os beneficiários apresentem maior estabilidade postural, melhoria na marcha (quando aplicável) e aumento da capacidade funcional, especialmente em casos de paralisia cerebral e outras condições neuro motoras.

**Desenvolvimento Cognitivo:** As atividades terapêuticas promovem estímulos sensoriais que aprimoram funções como atenção, memória, concentração e planejamento. Para pacientes com TEA, espera-se melhora na capacidade de seguir instruções e na regulação sensorial, com redução de comportamentos repetitivos.

**Progresso Socioemocional:** A interação com o cavalo e a equipe multidisciplinar (fisioterapeutas, psicólogos, equitadores) fortalece a autoconfiança, autoestima e habilidades sociais. Pacientes com síndrome de Down e TEA devem apresentar maior engajamento em atividades coletivas.

**Inclusão Social:** O programa contribuirá para a redução de barreiras sociais, promovendo a participação de pessoas com deficiência na comunidade. A equoterapia, por ser uma atividade realizada em ambiente externo

e interativo, favorece a socialização com outros pacientes, familiares e profissionais, criando redes de apoio.

**Apoio às Famílias:** A oferta de um serviço gratuito e especializado aliviará a carga emocional e financeira das famílias, que muitas vezes enfrentam dificuldades para acessar terapias no setor privado. O envolvimento de cuidadores em avaliações periódicas fortalecerá o suporte familiar.

**Redução de Custos Indiretos ao SUS:** A melhoria da autonomia e funcionalidade dos pacientes reduzirá a demanda por outros serviços de saúde, como internações hospitalares, consultas frequentes ou medicações para condições secundárias (ex.: ansiedade, espasticidade).

**Fortalecimento de Políticas Públicas:** O programa reforçará o compromisso do município com a inclusão, alinhando-se à Lei Brasileira de Inclusão e às metas do SUS para atendimento interdisciplinar. Isso posicionará o município como referência em políticas de reabilitação, com potencial para atrair parcerias futuras com outras organizações.

Os resultados serão monitorados por meio de indicadores quantitativos e qualitativos, garantindo a mensuração do impacto do programa. A equoterapia fortalecerá a política municipal de saúde e inclusão, promovendo uma comunidade mais equitativa e acessível, com benefícios duradouros para os munícipes e o sistema público de saúde.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para garantir a implementação bem-sucedida do programa de equoterapia, diversas providências prévias ao contrato são necessárias, assegurando que o espaço municipal esteja adequado, os agendamentos sejam regulados de forma eficiente e todos os requisitos legais e técnicos sejam atendidos.

**Verificação da Infraestrutura:** O município realizará uma vistoria técnica no espaço disponibilizado identificando eventuais ajustes, como reparos no piso ou melhorias na iluminação, a serem concluídos antes da assinatura do contrato.

**Definição do Cronograma Operacional:** O município, em conjunto com a contratada, elaborará um cronograma detalhado para as sessões, com base na capacidade instalada do espaço e disponibilidade de equipe.

**Reunião de Alinhamento:** Antes do início das sessões, realizar uma reunião entre o município, a contratada e representantes do SUS para alinhar expectativas, revisar o cronograma e esclarecer responsabilidades, como relatórios trimestrais e integração com serviços de saúde locais.

Essas providências garantem que o espaço municipal esteja preparado, os agendamentos sejam organizados de forma eficiente e o contrato atenda aos requisitos técnicos e legais. A conclusão dessas ações antes da assinatura assegura a implementação rápida e eficaz do programa, maximizando os benefícios de reabilitação e inclusão para os munícipes.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A implementação do programa de equoterapia depende de uma contratação correlata essencial: a formalização de um contrato de parceria com parceiro privado que cede o espaço equipado. Embora o município tenha acesso ao espaço por meio dessa parceria, a formalização contratual é necessária para garantir a disponibilidade, adequação e segurança do local, bem como para estabelecer as responsabilidades

do parceiro privado e do município, assegurando a continuidade do programa.

A formalização prévia assegura a integração com o contrato de equoterapia, minimizando riscos operacionais e alinhando o programa aos objetivos de reabilitação e inclusão.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A implementação do programa apresenta impactos ambientais mínimos, dado que o serviço ocorre em uma infraestrutura preexistente e com operação limitada a 2 dias por semana. No entanto, a análise considera potenciais impactos relacionados ao manejo de cavalos, uso do espaço e atividades operacionais, com medidas mitigadoras para garantir a sustentabilidade ambiental e a conformidade com a legislação ambiental brasileira.

**Resíduos Orgânicos (Esterco dos Cavalos):** O manejo de cavalos pode gerar resíduos orgânicos. Sem manejo adequado, isso pode causar contaminação do solo ou mau odor no entorno do picadeiro.

A contratada, em conjunto com o haras privado, deverá implementar um plano de gerenciamento de resíduos, com coleta diária do esterco e destinação para compostagem ou uso como fertilizante agrícola em áreas autorizadas. Um sistema de armazenamento temporário poderá ser instalado no espaço para evitar odores e contaminação.

Os impactos ambientais do programa são considerados baixos e gerenciáveis, devido à operação limitada e ao uso de infraestrutura existente.

## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de equoterapia é viável técnica, financeira, operacional e juridicamente. Tecnicamente, utilizando o espaço cedido por haras privado com picadeiro e equipamentos adequados. Financeiramente, o orçamento municipal suporta a contratação de empresa especializada, mais vantajosa que a equipe própria.

Larissa Vieira Hobold –  
Analista Administrativo

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS COMUNS – LICITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BRAÇO DO NORTE/SC**

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC E .....

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO NORTE**, com sede na AV. FELIPE SCHMIDT, 2070 na cidade de BRAÇO DO NORTE - SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.926.551/0001-45, neste ato representado(a) pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SERGIO FERNANDO DOMINGOS ARENT doravante denominado CONTRATANTE e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com sede à rua ....., nº ....., bairro .....na cidade de ....., representada neste ato por..... (nome e função no contratado), conforme 2.1 atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentador Municipal 016/2026 de 28 de Janeiro de 2026 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 12/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto da presente é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA, INCLUINDO EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, CAVALOS TREINADOS E MATERIAIS COMPLEMENTARES, A SEREM UTILIZADOS NO ESPAÇO CEDIDO POR PARCEIRO PRIVADO”** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Lote	Descrição	CatSer	Tipo de serviço	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1	SESSÃO DE EQUOTERAPIA	30008	CONTINUADO	UNIDADE	1.650		
TOTAL GLOBAL							R\$ ,00

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 o Termo de Referência;

1.1.2 o Edital da Licitação;

- 1.1.3 a Proposta do contratado;
- 1.1.4 eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.2 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, contrato este que poderá ser prorrogado por igual período, com renovação integral de todo o quantitativo, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1.1 A contratada permanecerá integralmente responsável pela plena execução contratual, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, respondendo solidariamente pelos atos da subcontratada. A subcontratação de serviços ou recursos específicos, como cavalos treinados, terapeutas (fisioterapeutas, psicólogos, equitadores) ou materiais complementares (selas adaptadas, rédeas, estribos, mantas antiderrapantes e capacetes), poderá ser admitida, desde que previamente autorizada por escrito pelo município e devidamente justificada pela contratada, demonstrando a capacidade técnica e a conformidade com as normas da Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-BRASIL) e do Conselho Federal de Medicina (CFM) dos subcontratados. Contudo, a contratada será integralmente responsável pela gestão, qualidade, execução e resultados de todos os itens do objeto, incluindo a supervisão direta dos subcontratados, a garantia de continuidade do serviço e o cumprimento de todas as obrigações contratuais, independentemente de terceirizações.

4.1.2 Essa responsabilidade abrange a manutenção dos recursos, a elaboração de planos terapêuticos, a entrega de relatórios periódicos e a resolução de quaisquer inconformidades, assegurando a plena execução do programa de equoterapia no espaço cedido por parceiro privado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1 O valor total da contratação é de R\$.……. (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado conforme consta no Decreto Regulamentador Municipal 016/2026 de 28 de Janeiro de 2026.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13 Manter a disposição do CONTRATADO espaço adequado para a execução dos serviços, seja por meio de parceria ou particular, seja em imóvel próprio do Município.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1 Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes à CONTRATADA, exigidos neste Termo.
- 9.2 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, comprovadamente, causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros durante a permanência no local de trabalho, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 9.3 A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto do Contrato, de acordo com as normas técnicas, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público.
- 9.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.5 Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 9.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 9.7 Indicar um preposto (informando número de telefone para contato), sendo, de preferência, o responsável técnico, o qual será o responsável pela fiel execução do Contrato.
- 9.8 Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- 9.9 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial, no que se refere à regularidade fiscal e capacidade técnica, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o serviço licitado.
- 9.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.11 Emitir, nos prazos previstos no edital e anexos a correspondente Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes às quantidades dos serviços prestados.
- 9.12 Assumir todos os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste Contrato, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 11.1 Não há.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

(1) A multa será de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento).

(2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

(3) 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

iv) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

i) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ii) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

iii) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

c) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii) as peculiaridades do caso concreto;
- iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- iv) os danos que dela provierem para o Contratante;
- v) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- e) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- f) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- g) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), quando for o caso.
- h) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- i) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações:

2.065 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

23 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.701.7000.7316 - TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DO ESTADO - IMPLANTAÇÃO DE EQUOTERAPIA PARA AUTISTAS - CONVÊNIO SIMPLIFICADO SCC 9.553/2025

2.065 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

23 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

2.710.3210.7716 - TRANS. ESTADUAL - EMENDA P. INDIVIDUAL 3661/2025 - CC 26.445-8 - PROGRAMA DE EQUOTERAPIA - OSCAR GUTZ – MAC

Após a liberação, a dotação será formalizada por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

17.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

17.2 **Será fiscal** do Contrato o Sr. Rafael Soares Pateis, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.

17.3 Será Gestor do Contrato a Sra. Laila Zappellini Alves da Silva, ocupante do Cargo de Auxiliar

Administrativo, que exercerá a Gestão do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATADO

*TESTEMUNHAS:*